



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 1.649, DE 15 DE MARÇO DE 2007

"Autoriza o Município de Rio Grande da Serra a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através Tribunal de Justiça de São Paulo, objetivando a locação de imóvel destinado à instalação do Foro Distrital e dá outras providências."

Adler Alfredo Jardim Teixeira, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. – Fica o Município de Rio Grande da Serra autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através do Tribunal de Justiça de São Paulo, objetivando a locação de imóvel destinado à instalação do Foro Distrital, nos termos do Termo de Convênio em anexo, que faz parte desta lei.

Art. 2º. – As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 15 de março de 2007 – 42º. Ano de Emancipação Político-Administrativo do Município.

Adler Alfredo Jardim Teixeira
Prefeito Municipal

PjLei nº. 07.03.2007 = PM

Autógrafo nº. 008.03.2007 = CM

Processo nº. 455/07 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.



Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200
site - www.riograndedaserra.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA E O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, MEDIANTE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Pelo presente convênio, de um lado a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, _____, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº. ____, de ____, de ____, e de outro lado o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Meritíssimo Juiz de Direito Diretor do Foro Distrital de Rio Grande da Serra, têm entre si justo e conveniente o seguinte:

CLÁUSULA – I

Pelo presente convênio, a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra se obriga a providenciar a locação de imóvel que se fizer necessário à instalação e funcionamento de dependências do Foro Distrital local, sendo, o prazo de locação do imóvel, nunca superior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA – II

A Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra se compromete a realizar todas as obras de adaptação necessárias ao funcionamento das instalações forenses, em conformidade com o solicitado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, sem qualquer ônus.

CLÁUSULA III

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo se obriga a zelar pelo imóvel e, por ocasião do término de cada contrato, a entregá-lo em perfeitas condições de higiene e habitabilidade, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

CLÁUSULA IV

Na vigência de cada contrato, caberá ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o pagamento das tarifas de consumo de água, energia elétrica e telefone, e por conta da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, o pagamento dos alugueres, taxas imobiliárias, lavratura e registro de contrato, e demais encargos e tributos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

CLÁUSULA V

Este convênio terá a duração de 03 (três) anos, contados de sua assinatura, podendo efetuar prorrogações automáticas e sucessivas, de acordo com os interesses dos conveniados.

CLÁUSULA VI

Este convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, em virtude de inadimplência de quaisquer das cláusulas anteriores ou por outro motivo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com comunicado por escrito às partes conveniadas, respeitados os contratos em andamento.

CLÁUSULA VII

Para a solução das controvérsias oriundas do presente convênio, fica eleito o foro da Comarca da Capital, para dirimir questões na esfera judiciária.

E por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento de convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio Grande da Serra,

MM. Juiz de Direito do Foro Distrital

Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome
RG nº.

Nome
RG nº.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA E O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, MEDIANTE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Pelo presente convênio, de um lado a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Adler Alfredo Jardim Teixeira, brasileiro, solteiro, Prefeito, portador da cédula de identidade nº. 19.417.194-2 e do CPF nº. 171.483.398-47, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº. 1.649, de 15 de março de 2.007, e de outro lado o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Meritíssimo Juiz de Direito Diretor do Foro Distrital de Rio Grande da Serra, Dr. Gustavo Sauaia Romero Fernandes, matriculado no Tribunal de Justiça sob o nº. 12.847, têm entre si justo e conveniado o seguinte:

CLÁUSULA – I

Pelo presente convênio, a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra se obriga a providenciar a locação de imóvel que se fizer necessário à instalação e funcionamento de dependências do Foro Distrital local, sendo, o prazo de locação do imóvel, nunca inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA – II

A Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra se compromete a realizar todas as obras de adaptação necessárias ao funcionamento das instalações forenses, em conformidade com o solicitado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, sem qualquer ônus.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

CLÁUSULA III

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo se obriga a zelar pelo imóvel e, por ocasião do término de cada contrato, a entregá-lo em perfeitas condições de higiene e habitabilidade, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA IV

Na vigência de cada contrato, caberá ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o pagamento das tarifas de consumo de água, energia elétrica e telefone, e por conta da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, o pagamento dos alugueres, taxas imobiliárias, lavratura e registro de contrato, e demais encargos e tributos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

CLÁUSULA V

Este convênio terá a duração de 03 (três) anos, contados de sua assinatura, podendo efetuar prorrogações automáticas e sucessivas, de acordo com os interesses dos conveniados.

CLÁUSULA VI

Este convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, em virtude de inadimplência de quaisquer das cláusulas anteriores ou por outro motivo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com comunicado por escrito às partes conveniadas, respeitados os contratos em andamento.

CLÁUSULA VII

Para a solução das controvérsias oriundas do presente convênio, fica eleito o foro da Comarca da Capital, para dirimir questões na esfera judiciária.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

E por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento de convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio Grande da Serra, 29 de março de 2.007

Gustavo Sauaia Romero Fernandes
MM. Juiz de Direito do Foro Distrital

Adler Alfredo Jardim Teixeira
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome
RG n°.

Nome
RG n°.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo



***Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200
site - www.riograndedaserra.sp.gov.br***